As condições abaixo se aplicam à operação de Empréstimo Consignado Privado contratado pela Emitente junto à Credora, sociedade integrante da QISTA, ambos indicados e qualificados conforme a Cédula de Crédito Bancário.

Uso Consciente do Crédito

Evite superendividamento. Realize a contratação de empréstimos sempre conforme suas condições financeiras.

1. Emissão. 1.1 A Emitente reconhece como válida, eficaz e vinculante a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") por ela emitida na forma indicada no preâmbulo, contratada por meio dos canais disponibilizados pela QISTA, de acordo com os valores pré aprovados e margem consignável disponível e que poderá ser formalizada por: (i) assinatura eletrônico: por um método de autenticação que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Emitente e garante a integridade da operação, podendo ser concretizada, dentre outros, por meio de *login*, biometria, senha e/ou *token*, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 ou (ii) assinatura física, realizada mediante assinatura(s) caligráfica(s). Declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04. 2.2 Para as operações iniciadas na plataforma CTPS Digital, o CLIENTE desde já reitera a autorização para consulta da margem consignável e de todos os dados necessários para a emissão desta CCB.

2. Objeto: **2.1** O empréstimo é concedido na modalidade de taxa de juros pré-fixada, com parcelas iguais, mensais e sucessivas, com capitalização de juros mensais. O valor é amortizado conforme a Tabela PRICE; **2.2** A liberação do valor do crédito está condicionada à averbação em folha de pagamento junto ao empregador do CLIENTE; **2.3** Serão cobrados juros *pró-rata die* durante a vigência desta CCB, inclusive entre a data de liberação do crédito e a data de vencimento da primeira parcela; **2.4** Todas as condições desta CCB, incluindo, mas não se limitando a valores contratados, prazos, evolução da dívida, valores para amortização e liquidação antecipada poderão ser consultadas nos aplicativos QISTA. **2.5** Na hipótese de o CLIENTE possuir, na data de concessão do crédito desta CCB, operações ativas com qualquer instituição financeira, na modalidade de empréstimo consignado, sem garantia, com ou sem desconto em folha, com parcelas vincendas, o CLIENTE declara que utilizará o crédito aqui concedido para liquidação destas operações ou amortização, na hipótese de o crédito aqui concedido não ser suficiente para liquidação integral do(s) instrumentos(s) vigente(s).

3. Liberação do valor contratado: 3.1 A liberação do valor contratado somente se dará após a averbação em folha de pagamento junto à empresa responsável pelo processamento de gestão de margem (DATAPREVI). **3.2** O valor do crédito será feito em conta corrente de titularidade do CLIENTE, sendo expressamente vedado o crédito em conta de titularidade de outra pessoa. **3.3** O valor do empréstimo creditado na conta do CLIENTE poderá sofrer alterações em razão de ajustes na data de liberação do crédito.

4. Pagamento do Empréstimo: 4.1 O valor da parcela do empréstimo será descontado todos os meses do valor total do salário mensal a ser recebido pelo CLIENTE, de forma que o CLIENTE, neste ato, declara, de forma irretratável e irrevogável, que autoriza o desconto das parcelas do empréstimo do seu salário para posterior repasse à QISTA; **4.2** É de responsabilidade do CLIENTE o pagamento de todos os valores que o seu EMPREGADOR porventura deixar de descontar, ou descontar parcialmente, em sua folha de pagamento; **4.3.** Caso ocorra a redução ou a falta de margem consignável, por qualquer motivo durante a vigência desta CCB, fica a QISTA autorizada a adequar o valor e a quantidade de parcelas especificadas no preâmbulo, readaptando-as à margem disponível para o desconto, sem a necessidade de emissão de nova CCB, ocorrendo essa hipótese esta CCB será automaticamente prorrogada até a quitação integral do débito nela constante. **4.3.1.** Na ocorrência do previsto na cláusula 6.3, o saldo devedor será redistribuído de forma que sobre o valor de cada nova parcela seja aplicada a taxa de juros também especificada no preâmbulo, com o consequente aumento de parcelas e alongamento do prazo desta CCB, de acordo com o prazo máximo estabelecido por seu EMPREGADOR. **4.4.** o CLIENTE está ciente, concorda e autoriza desde já que, por qualquer motivo, caso os descontos não sejam efetuados, deverá efetuar o pagamento da parcela pendente, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, diretamente à QISTA, da seguinte forma, pela ordem: (i) por débito em conta bancária de sua titularidade, indicada no Preâmbulo; (ii) meio de carnê/boleto bancário; (iii) por Cartão de Crédito de sua titularidade; (iv) por PIX Automático (Resolução BCB n° 402/2024 ou (v) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizado pela Credora. **4.5.** Na hipótese de extinção de seu vínculo com a Fonte Pagadora, seja qual for a razão, o CLIENTE autoriza a Fonte Pagadora, nos moldes da legislação vigente, a reter em favor da Credora todo o crédito a que lhe vier a fazer jus, para amortizar ou liquidar o saldo devedor desta CCB, sendo certo que: (i) se houver residual este lhe será creditado ou (ii) se persistir saldo devedor, este será honrado pelo CLIENTE nos moldes do item 4.4.; **4.6.** Se não for possível o desconto da parcela diretamente do seu salário, ou o débito em conta, o CLIENTE está ciente e concorda que a Credora poderá realizar os descontos das parcelas convencionadas no presente instrumento via Cartão de Crédito de sua titularidade e/ou na modalidade PIX Automático (Resolução BCB n° 402/2024), até a satisfação integral do saldo devedor da CCB, de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento da operação nas mesmas condições originalmente pactuadas, sem que haja a necessidade de formalização de termo aditivo e intenção em novar a dívida. **4.7** Na hipótese de interrupção do pagamento das parcelas, a QISTA poderá prorrogar o vencimento das parcelas futuras em período suficiente para permitir o pagamento total do empréstimo; **4.8** Caso a parcela seja descontada do salário do CLIENTE e o seu respectivo EMPREGADOR não faça o repasse do valor para a QISTA nos termos preconizados pela legislação vigente, o CLIENTE deverá contatar a QISTA para realizar o pagamento da parcela a fim de evitar o acúmulo de encargos de mora; **4.9** Os pagamentos das parcelas serão efetuados nas respectivas datas de vencimento, sendo certo que o recebimento de determinada parcela não significará quitação das parcelas anteriores; **4.10** Na hipótese de alteração do vínculo contratual trabalhista do CLIENTE antes da quitação integral das obrigações previstas nesta CCB, o CLIENTE desde já autoriza que as parcelas deste empréstimo sejam descontadas da sua respectiva rescisão contratual, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e/ou, quando aplicável, de até

100% (cem por cento) do valor da multa contratual paga pelo EMPREGADOR, conforme os limites percentuais preconizados pela Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e/ou do NOVO EMPREGADOR. Na hipótese de novo vínculo contratual, as autorizações previstas nesta CCB serão automaticamente estendidas ao NOVO EMPREGADOR.

5. Amortização e Liquidação: **5.1** O CLIENTE poderá amortizar ou liquidar antecipadamente esta CCB a valor presente com desconto proporcional dos juros, sendo que o saldo devedor será calculado utilizando-se da mesma taxa de juros remuneratórios pactuada nesta CCB; **5.2** No caso de o CLIENTE realizar o pagamento antecipado de uma parte do valor remanescente e este valor for igual ou superior a uma parcela, o CLIENTE poderá optar por reduzir o valor das parcelas restantes ou reduzir o prazo da CCB; **5.3** Na hipótese de o EMPREGADOR descontar do salário do CLIENTE valor de parcela que já tenha sido antecipadamente paga, a QISTA providenciará a devolução do valor recebido em duplicidade em até 5 (cinco) dias úteis após a data de vencimento da respectiva parcela paga antecipadamente **5.4** Se a liquidação total da CCB for feita ao mesmo tempo de uma nova concessão de crédito (Renovação), o valor total do saldo devedor da CCB será descontada do valor a ser recebido pelo CLIENTE. **5.5** Após a liquidação antecipada, caso ocorra desconto do valor da parcela seguinte no salário do CLIENTE em razão de questões operacionais, a QISTA terá até 2 (dois) dias úteis após a confirmação da liquidação da CCB para fazer a devolução do respectivo valor; 5.6 A liquidação antecipada poderá ser feita através de portabilidade de crédito, conforme legislação vigente, por meio de solicitação específica do CLIENTE para instituição financeira de sua preferência

6. Arrependimento e Portabilidade: **6.1** O CLIENTE poderá exercer o direito de arrependimento ao crédito obtido por esta CCB em até 7 (sete) dias corridos, a contar da data da liberação do Crédito na conta de titularidade do CLIENTE, mediante a devolução à QISTA do valor total recebido, acrescido de juros remuneratórios, tributos, taxas e demais encargos incidentes até a data da efetiva devolução; **6.2** O CLIENTE possui o direito de fazer a portabilidade de crédito a qualquer momento, nos termos da legislação aplicável no momento da portabilidade.

7. Inadimplência: **7.1** Caso ocorra atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, sobre o valor devido incidirão os juros remuneratórios à taxa pactuada e de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o atraso, somados à multa de 2% sobre o valor em atraso; **7.2** A QISTA poderá compensar a dívida do CLIENTE originada em razão do presente CCB, com qualquer crédito, título, ou valor de titularidade do CLIENTE, que estejam líquidos, livres de quaisquer ônus e à sua disposição, nos termos da legislação aplicável; **7.3** Em caso de necessidade de cobrança administrativa e/ou judicial de quaisquer valores em atraso decorrentes desta CCB, o CLIENTE se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas da cobrança e dos honorários advocatícios incorridos pela QISTA.

8. Vencimento antecipado: **8.1** Esta CCB será automaticamente cancelada, antes da liberação do crédito para o CLIENTE, nas seguintes hipóteses; **(a)** não confirmada a averbação; **(b)** o CLIENTE não possuir margem consignável disponível; **(c)** houver indícios de fraudes ou falhas na autenticação do aplicativo; **(d)** não for possível realizar o crédito do valor do empréstimo na conta do CLIENTE; e **(e)** não houver aprovação do crédito.

9. Dados Cadastrais: **9.1** O CLIENTE declara, para todos dos fins da presente CCB, que todos os dados, informações, declarações e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos; **9.2** O CLIENTE autoriza a QISTA a realizar consultas em bancos de dados, tais como a Central de Risco do Banco Central e incluir informações nos órgãos de proteção de crédito ou empresas de cadastro bancário; **9.3** O CLIENTE deverá informar prontamente a QISTA sobre toda e qualquer atualização dos dados cadastrais fornecidos, inclusive endereço, telefone, e-mail, renda e patrimônio, sendo certo que a QISTA não poderá ser responsabilizada por qualquer comunicação não recebida pelo CLIENTE em razão de cadastro desatualizado, **9.4** O CLIENTE se compromete a comunicar à QISTA, através de seus canais de atendimento oficiais, sempre que houver redução temporária e importante de sua renda, vínculo empregatício e capacidade de pagamento que possa ensejar a inadimplência da CCB. Neste caso, será avaliada a possibilidade de renegociação de dívida; 9.5 O CLIENTE desde já autoriza a QISTA a consultar as informações, bem como ratifica a autorização a eventual consulta feita anteriormente sobre operações de crédito do CLIENTE no Sistema de Informação de Crédito (SCR), com a finalidade de fornecer informações ao Banco Central do Brasil (BACEN) para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, bem como permitir o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de seus clientes em operações de crédito. O CLIENTE declara estar ciente que (i) os dados das suas operações de crédito, a vencer e vencidas, inclusivas em atraso e baixadas com prejuízo, bem como os valores das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR; e que (ii) poderá consultar tais dados por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no BACEN), disponíveis no site do BACEN, ou pelas centrais de atendimento ao público do BACEN, bem como poderá, em caso de divergência, pedir correção, exclusão ou registro de medida judicial, ou de manifestação de discordância, mediante solicitação à instituição que registrou os respectivos dados no SCR de empréstimos existentes em seu CPF no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central (BACEN), bem como enviar os dados de empréstimos contratados para o sistema.

10. Lei Geral de Proteção de Dados: **10.1** O CLIENTE autoriza a QISTA a consultar e utilizar suas informações e seus dados para toda e qualquer finalidade relacionada à execução da presente CCB, bem como para atendimento das exigências regulatórias, de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); **10.2** A QISTA poderá fazer ligações, enviar e-mails, correspondências, mensagens de texto via SMS, aplicativos de mensagens instantâneas e/ou notificações push nos aplicativos, incluindo informações referentes ao vencimento de parcelas e cobranças de parcelas vencidas e não pagas, assim como dicas de educação financeira e oferta de produtos e serviços relacionadas ao perfil do CLIENTE; **10.3** A QISTA poderá compartilhar as informações do CLIENTE com suas empresas subsidiárias e coligadas, bem como terceiros e parceiros que forneçam serviços de processamento de dados ou documentos relacionados às contas ou serviços bancários ou serviços de gestão de margem consignável. A QISTA também poderá contratar empresas terceirizadas para eventual cobrança de dívidas, judicialmente ou não, e compartilhar dados com estas empresas

11. Cessão: **11.1** O CLIENTE autoriza, desde já, a QISTA a ceder todo e qualquer direito, incluindo a dívida total ou parcial, relacionado a esta CCB para outras empresas coligadas ou para terceiros, independentemente da permissão e/ou comunicação ou autorização prévia do CLIENTE.

12. Declaração e Foro: **12.1** A Emitente declara que: (i) tomou conhecimento prévio do CET da operação e das condições desta CCB, recebendo uma via desta; (ii) possui recursos suficientes para a quitação da operação objeto desta CCB; (iii) tem ciência que a CCB é título executivo extrajudicial, nos

termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilhas de cálculo ou extratos de contas emitidos pela Credora, os quais integrarão esta CCB como parte dela inseparável; (iv) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar à Credora seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de bancos de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (v) tem ciência de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida neste item perante o gestor do banco de dados. **12.2.** A Emitente deste instrumento, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pela Credora, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos anteriormente mencionados. **12.3.** As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. **12.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP para solução de conflitos. **12.5. A Emitente DECLARA que leu previamente esta CCB e não tem nenhuma dúvida quanto ao seu conteúdo e nem das autorizações concedidas, bem como que possui condições econômico-financeiras para pagar as obrigações aqui assumidas sem comprometer o seu sustento e de seus dependentes. DECLARA, ainda, que o crédito ora contratado está adequado às suas necessidades, interesses e objetivos.**

SAC e Cobrança 0800-729-1775 / 1800 **Ouvidoria** 0800-729-1846 **Canal de denúncias** 0800-729-1916